



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 28/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, envio a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 28/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de Engenheiro.

A referida prorrogação se faz necessária para manter inalterados os fluxos de trabalho no município.

Cabe aqui salientar que a prorrogação se dará exclusivamente até a homologação do Concurso Público realizado recentemente, período no qual o município não pode ficar sem os serviços de um engenheiro.

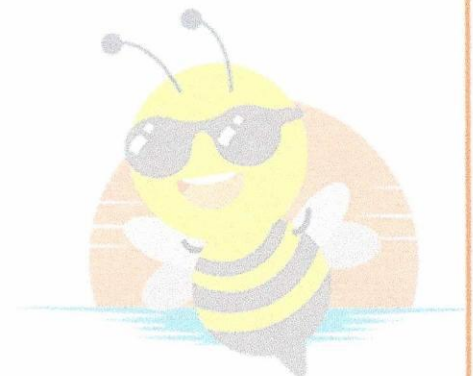
Devido à proximidade do término do contrato deste profissional e a necessidade de ser realizada prorrogação, no intuito de evitar a paralisação de obras e serviços municipais, solicito aos nobres vereadores que o presente Projeto de Lei **TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Desta feita, conto com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 10 de maio de 2023.


Marcia Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Reni da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 28 DE 10 DE MAIO DE 2023

**PRORROGA PRAZO ESTIPULADO PELO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716 DE
04 DE MARÇO DE 2022.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o período de contrato por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por mais seis meses, para a seguinte categoria funcional:

I – Engenheiro, 01 (um) profissional.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de maio de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal